



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DE AGRICULTURA E PESCAS

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PORTARIA QUE CRIA A COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS E DOS GÉNEROS ALIMENTÍCIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (CTAC-RAM) E REGULAMENTA O SEU FUNCIONAMENTO.

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando que, com vista à valorização, promoção e defesa dos produtos agrícolas e géneros alimentícios que se distinguem de outros produtos similares existentes no mercado, por apresentarem características especiais decorrentes da sua origem ou do seu modo particular de produção, a União Europeia consagrou regimes de qualidade aplicáveis a estes produtos, inicialmente através dos Regulamentos (CEE) n.º 2081/92 e n.º 2082/92 do Conselho, ambos de 14 de julho e das suas posteriores alterações e regulamentações, que na sequência da experiência acumulada com a sua implementação tiveram de ser revistos e alterados, inicialmente através do Regulamento (CE) n.º 509/2006 do Conselho, de 20 de março, relativo às especialidades tradicionais garantidas dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios e do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho, de 20 de março, relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios e, mais recentemente,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DE AGRICULTURA E PESCAS

pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

Considerando que, com a criação destes regimes e, ao abrigo do que estabelecia o artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 e o artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 2082/92, os Estados-Membros deviam assegurar a existência de estruturas de controlo, cuja função era a de garantir que os produtos agrícolas e géneros alimentícios que beneficiassem destes sistemas de valorização e proteção satisfizessem as condições formuladas nos respetivos cadernos de especificações.

Considerando que, dada a pequena dimensão do mercado agroalimentar regional, decorrente de um setor incontornavelmente estruturado num grande número de pequenos agricultores e de produtores de géneros alimentícios em unidades artesanais e agroindustriais, maioritariamente de reduzida dimensão produtiva e económica e com um baixo grau de organização, desde logo foi forte constrangimento existirem condições que favorecessem, a um custo comportável para a maior parte dos produtores, a viabilidade e a atividade continuada de organismos de controlo para assegurarem as ações de controlo dos produtos regionais que poderiam beneficiar dos regimes de qualidade da União Europeia.

Considerando que, para ultrapassar esta situação foi estratégia política, instituir, através do Despacho Normativo n.º 7/97, de 19 de maio, posteriormente alterado pelo Despacho Normativo n.º 5/2002, de 23 de maio, a Comissão Técnica de Controlo e Certificação de Produtos Agrícolas e de Géneros Alimentícios da Região Autónoma da Madeira (CTC-RAM), entidade que tem assegurado o sistema de verificação da conformidade da produção de anona comercializada pelos produtores regionais que aderiram ao uso da Denominação de Origem Protegida - “Anona da Madeira”, registada através do Regulamento (CE) n.º 1187/2000 da Comissão, de 5 de junho.

Considerando que, a mais-valia do registo da denominação de produtos agrícolas ou de géneros alimentícios como Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP), ou ainda como Especialidade Tradicional Garantida (ETG) passa, determinadamente, pela confiança dos consumidores e porque esta só pode ser conquistada se aqueles regimes dispuserem de mecanismos de verificação e controlo credíveis e eficazes, no âmbito das alterações introduzidas pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012, foi estabelecido que estes regimes de qualidade estejam sujeitos a um sistema de acompanhamento mediante controlos





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DE AGRICULTURA E PESCAS

oficiais, nos termos dos princípios previstos no Regulamento (CE) n.º 882/2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos géneros alimentícios, aos alimentos para animais e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais e que incluam um sistema de inspeções em todas as fases de produção, transformação e distribuição.

Considerando que, no território da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do estabelecido no n.º 1 do artigo 36.º, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, competirá à Direção Regional de Agricultura, na qualidade de autoridade regional competente nestas matérias, verificar o cumprimento dos requisitos legais relativos aos regimes de qualidade estabelecidos nos Títulos II e III do referido Regulamento, antes da colocação dos produtos abrangidos no mercado, aplicando, com as necessárias adaptações, os procedimentos e requisitos do Regulamento (CE) n.º 882/2004, e sem prejuízo das competências atribuídas por lei à Autoridade Regional das Atividades Económicas, em relação aos controlos oficiais realizados nas fases de distribuição e comercialização dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

Considerando que, também conforme previsto nos artigos 37.º e 46.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, competirá à Direção Regional de Agricultura, na qualidade de autoridade regional competente nestas matérias, assegurar um sistema de verificação da conformidade com os cadernos de especificações aplicáveis aos produtos agrícolas e aos géneros alimentícios obtidos no território da Região Autónoma da Madeira, cujas denominações tenham sido ou venham a ser registadas como DOP, como IGP ou ETG, ao abrigo do referido Regulamento.

Considerando que, com esse objetivo, torna-se pertinente extinguir a antes referida CTC-RAM e instituir uma nova Comissão Técnica, que assegure o sistema de verificação da conformidade previsto nos Capítulos I e III do Título V do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, a qual, embora não tendo de atuar como organismo de certificação de produtos, deverá respeitar as disposições da norma NP EN ISO/IEC 17065:2014, relativa à avaliação da conformidade dos requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços (ISO/IEC 17065:2012).

Considerando que, a nova Comissão Técnica continuará a ser um organismo funcional da Direção Regional de Agricultura, organizado de forma a satisfazer os requisitos da citada norma de referência, dispondo de uma estrutura orgânica, de pessoal qualificado e dos recursos necessários





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DE AGRICULTURA E PESCAS

para o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas e que, para salvaguardar a objetividade e a imparcialidade da sua atuação, integrará também no seu órgão diretivo representantes de todas as partes interessadas no processo de controlo, avaliação e atestação da conformidade dos produtos agrícolas e géneros alimentícios sujeitos ao seu controlo, incluindo representantes das fileiras profissionais regionais que lhes respeite (produtores, transformadores, distribuidores e consumidores), para além de representantes dos departamentos da administração pública regional com competências em matéria de produção, transformação, comercialização, bem como ainda de controlo e fiscalização de produtos agrícolas e agroalimentares.

Considerando que, com esta estrutura, a nova Comissão Técnica reunirá todas as condições para ser designada, na Região Autónoma da Madeira, como a entidade responsável pelo sistema de verificação da conformidade previsto nos artigos 37.º e 46.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, aplicável aos produtos agrícolas e géneros alimentícios que beneficiam ou venham a beneficiar dos regimes de qualidade que este Regulamento institui.

Considerando que, por outro lado, a criação desta nova entidade não impede que, conforme previsto no artigo 39.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, e nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 882/2004, a Direção Regional de Agricultura possa também vir a delegar tarefas específicas relacionadas com os controlos oficiais dos regimes de qualidade, em outros organismos de controlo, que sejam propostos por qualquer agrupamento que pretenda apresentar um pedido de registo da denominação de um produto agrícola ou género alimentício, obtido na Região Autónoma da Madeira, como DOP, como IGP ou como ETG, desde que seja demonstrado, que o organismo de controlo em causa, cumpre as disposições nacionais aplicáveis à sua atividade e está capacitado para a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no caderno de especificações aplicável.

Considerando que, nestas condições, a nova Comissão Técnica reunirá também todas as condições para passar a assegurar o sistema de verificação da conformidade dos produtos abrangidos pelos mecanismos de qualificação específicos da Região Autónoma da Madeira instituídos, nos últimos anos, com o objetivo de proteger os produtos abrangidos de práticas abusivas de imitação ou de usurpação da sua tradicionalidade e origem da produção, bem como verificar as condições de utilização do Símbolo Gráfico POSEI, destinado a melhorar o conhecimento e o consumo dos





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DE AGRICULTURA E PESCAS

produtos agrícolas de qualidade, em natureza ou transformados, específicos das regiões ultraperiféricas da União Europeia, reinstituído pelo artigo 21.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas, nas condições aprovadas pela Decisão da Comissão n.º 1999/124/CE de 3 de fevereiro.

Considerando que, embora em todos os regimes de qualidade europeus e regionais em referência as alegações particulares que distinguem os produtos abrangidos sejam relativamente simples de comprovar, não deixa de ser conveniente assegurar aos consumidores uma maior transparência dos requisitos previstos em cada um deles e promover uma maior credibilidade das alegações e das marcas ou símbolos que diferenciam os produtos abrangidos no mercado, pelo que é conveniente que também estes produtos passem a estar sujeitos a um sistema de verificação da conformidade, como o que passará a ser assegurado pela nova Comissão Técnica a criar no âmbito da Direção Regional de Agricultura.

Considerando que, finalmente, importará prever que possam vir a ser estabelecidos na Região Autónoma da Madeira, novos mecanismos de qualificação de produtos agrícolas, ou de géneros alimentícios, ou de produtos de outra natureza, no âmbito de uma estratégia de valorização superlativa ou de conquista de novos mercados e que exigirão sempre a existência de uma autoridade designada e reconhecida que assegure um sistema de verificação da conformidade dos produtos obtidos de acordo com as regras estabelecidas nos referenciais técnicos específicos que lhes sejam aplicáveis, pelo que será necessário estabelecer as condições em que a nova Comissão Técnica poderá também assumir as ações de controlo, avaliação e atestação da conformidade dessas produções.

Assim, existindo a necessidade de através de portaria, criar, na esfera da Direção Regional de Agricultura da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, uma Comissão Técnica (a Comissão Técnica de Avaliação da Conformidade dos Produtos Agrícolas e dos Géneros Alimentícios da Região Autónoma da Madeira - CTAC-RAM) e regulamentar o seu funcionamento, a qual, na Região Autónoma da Madeira, será a entidade responsável:

- pelo sistema de verificação da conformidade previsto nos artigos 37.º e 46.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro,





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DE AGRICULTURA E PESCAS

aplicável aos produtos agrícolas e géneros alimentícios que beneficiam ou venham a beneficiar dos regimes de qualidade que este Regulamento institui;

- pelo sistema de verificação da conformidade dos produtos abrangidos pelos mecanismos de qualificação específicos da Região Autónoma da Madeira instituídos, nos últimos anos, com o objetivo de proteger os produtos abrangidos de práticas abusivas de imitação ou de usurpação da sua tradicionalidade e origem da produção, bem como verificar as condições de utilização do Símbolo Gráfico POSEI, destinado a melhorar o conhecimento e o consumo dos produtos agrícolas de qualidade, em natureza ou transformados, específicos das regiões ultraperiféricas da União Europeia, reinstituído pelo artigo 21.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas, nas condições aprovadas pela Decisão da Comissão n.º 1999/124/CE de 3 de fevereiro,

Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas autoriza o início do procedimento do **projeto de portaria que cria a Comissão Técnica de Avaliação da Conformidade dos Produtos Agrícolas e dos Géneros Alimentícios da Região Autónoma da Madeira - CTAC-RAM e regulamenta o seu funcionamento**, a 23 de março de 2018, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento de **projeto de portaria que cria a Comissão Técnica de Avaliação da Conformidade dos Produtos Agrícolas e dos Géneros Alimentícios da Região Autónoma da Madeira - CTAC-RAM e regulamenta o seu funcionamento**, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Avenida Arriga n.º 21-A – Edifício Golden Gate 5.º andar 9000-060 Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico gabinete.srap@gov-madeira.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.





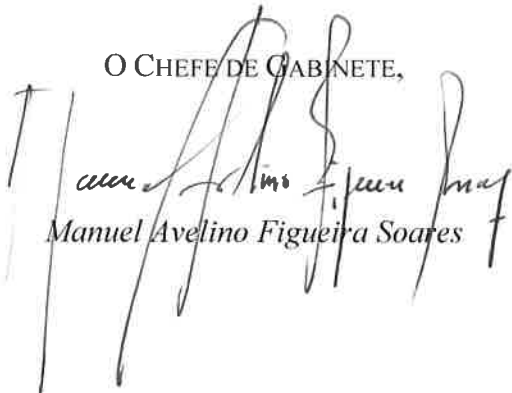
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DE AGRICULTURA E PISCAS

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta Secretaria sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 5 de junho de 2018.

O CHEFE DE GABINETE,


Manuel Avelino Figueira Soares



